



## **ACÓRDÃO Nº 2.350/2015 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos art. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, conforme os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar **regulares** as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes **quitação plena**;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA);

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

### **1. Processo TC-022.623/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)**

1.1. Responsáveis: Sara Silva de Brito (095.466.185-00); Maria do Socorro Barreto Santiago (131.693.865-49); André Luis Martins Beserra (419.972.985-20); Marta Maria Barreiros Gavazza de Brandão Lima (459.446.105-06); Carla Dantas Castro (240.735.635-72); Cinthia Almeida da Silveira (292.096.925-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.